

## **DECRETO Nº 1271 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera dispositivos do Decreto 1267 de 27 de agosto de 2021 que “Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais, de forma gradual, na rede de ensino municipal e estadual, no formato híbrido, no município de Comendador Gomes/MG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Comendador Gomes, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e: Considerando as orientações previstas no documento de referência do Plano de Retorno as aulas Presenciais, elaborado pelo Comitê Municipal de Planejamento e Providências para o retorno das aulas presenciais; Considerando que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, com a utilização de critérios técnicos e de acordo com a evolução da COVID-19 na localidade; Considerando os protocolos para retomada das atividades de ensino escolar estabelecidos pela Deliberação Nº 89, de 23 de setembro de 2020, alterada pela Deliberação Nº 129, de 24 de fevereiro de 2021, e pela Deliberação 165, de 01 de julho de 2021, todas do Comitê Extraordinário COVID-19, as quais anunciam a retomada das atividades escolares em cidades classificadas nas Ondas Verdes, Amarela e, inclusive, Vermelha do Plano Minas Consciente; Considerando que o Estado de Minas Gerais autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais nas Escolas da Rede Estadual, através da RESOLUÇÃO SEE Nº4.506/2021, alterada pela RESOLUÇÃO SEE Nº 4.590/2021; Considerando a Resolução SEE Nº 4.601/2021, que estabelece diretrizes, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG), para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológico aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19; Considerando o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios; Considerando que, com a redução do número de novos confirmados de COVID-19, assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de UTI, observadas no município e Macrorregião com o avanço da vacinação, o Triângulo Sul encontra-se na Onda Amarela, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 179, DE 19/08/2021; Considerando as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial, frente à estrutura física das escolas do Município de Comendador Gomes para atendimento dos educandos; Considerando as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação; Considerando o Protocolo Sanitário de Retorno às atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da COVID-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde

de Minas Gerais; Considerando que as aulas serão retomadas no sistema híbrido e todo avanço e/ou recuo das atividades presenciais será avaliado periodicamente, de acordo com o plano e as determinações da Administração Municipal e Comitê Municipal de Enfrentamento a COVID-19; decreta:

Art. 1º O Art. 19 e parágrafo único do Decreto 1267 de 27 de agosto de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 As aulas das Instituições da Rede Municipal de Ensino iniciarão as aulas com Sistema Híbrido – com revezamento semanal, sendo uma semana presencial e uma semana remota, com carga horária total.

Parágrafo Único: Depois de 14 dias do retorno híbrido a Secretaria Municipal de Educação terá autonomia para alterar a carga horária e/ou também modificar o revezamento dos alunos, para melhor atendimento dos mesmos.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 19-A e parágrafo único ao Decreto nº 1267, de 27 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

(...)

Art. 19-A – As Escolas Municipais terão cardápios elaborados pela Nutricionista da Educação, deverão ser seguidos todos os protocolos de higienização e desinfecção dos alimentos contidos no Plano de retorno e cartilha do PNAE. Os alunos que não irão retornar as aulas continuarão recebendo o Kit Merenda Escolar em casa.

**Parágrafo Único.** É expressamente proibido o aluno levar lanche para a escola, visando garantir a segurança dos mesmos.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 03 de setembro de 2021.

JERONIMO SANTANA NETO  
Prefeito Municipal